



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 096, ANO V SABADO FEIRA 08 DE MAIO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 29, DE 08 DE MAIO DE 2021.

Prorroga e estabelece medidas restritivas de combate à Covid-19 no âmbito do município de Porto Franco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o combate à pandemia da Covid-19 e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, sendo de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento da Covid-19, visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos;

Considerando o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.705, de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, estabelecendo novas medidas restritivas contra a Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 10 de maio de 2021, os bares, botecos e similares, os clubes recreativos e aquáticos, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a domingo, até as 23h (vinte e três horas), observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e os seguintes limites de lotação:

I – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 1 a 50 (cinquenta) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 51 a 100 (cem) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

III – Para estabelecimentos com capacidade de lotação a partir de 101 (cento e uma) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único. É permitida a junção de até 3 (três) mesas quando se tratar exclusivamente de consumo de alimentos.

Art. 2º. A partir de 15 de maio de 2021, de segunda-feira a domingo, até as 23h (vinte e três horas), fica permitido em bares e similares, e clubes recreativos e aquáticos, além do uso de som ambiente, a apresentação ao vivo de artistas locais, cantor individual ou em dupla “voz e violão”, sendo vedada a pista de dança, devendo ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e os limites de lotação determinados no artigo 1º do presente decreto.

Art. 3º. Permanecem em vigor todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal n.º 18/2021, de 27 de março/2021, Decreto Municipal nº 24/2021, de 09 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 25, de 17 de abril de 2021, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto Municipal nº 29/2021.



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 096, ANO V SABADO FEIRA 08 DE MAIO DE 2021

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 10 de maio de 2021, segunda-feira, podendo sofrer alterações conforme as mudanças sanitárias e epidemiológicas da Covid-19 no município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE MAIO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco

